

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – FORNECIMENTO DE GLP – HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Av. Progresso, S/N, MOD.01 APM 02, SETOR COMERCIAL Senador Canedo/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0003-45, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

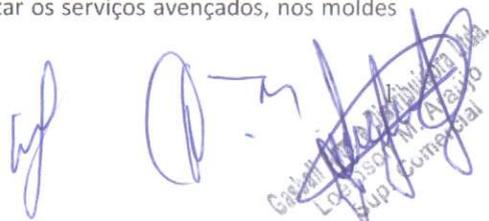
01- **Cotação Presencial de nº 009/2012 - Autos nº 2012001441**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de GLP do Hospital Alberto Rassi - HGG pelo período estimado e contínuo de 12 meses/ano, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo a estruturação física, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas das reativas ao Contrato de Gestão nº 24/2012 firmado entre o IDTECH e o Governo de Goiás/Secretaria Estadual de Saúde, respectivamente, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto da Cotação, a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 2,17** (dois reais e dezessete centavos), totalizando ao final dos primeiros 12(doze) meses o importe estimado de **R\$ 293.731,20** (duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Segundo – Os bens dispostos como comodatários poderão ser adquiridos ao final do contrato, e/ou em caso de rescisão, descontadas eventuais depreciações.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. One stamp is partially legible and reads: "Goiânia - Av. Progresso, S/N - Mod. 01 - APM 02 - Setor Comercial".

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, ininterruptamente, conforme condições constantes do Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

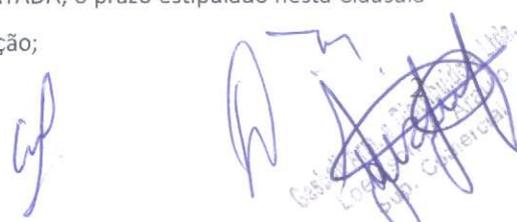
10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Cotação em referência, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with text partially visible: "Cat. de Serviços de Manutenção de Equip. Eletrônicos".

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo anterior, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

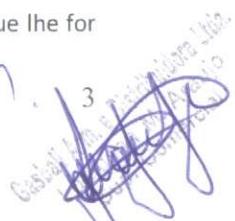
#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for

3  
  
Gabriel de Jesus Silva  
Secretaria Municipal de Finanças e do Município

devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela,

  
4  
Cartório Armazenamento de Títulos e Documentos

atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito ou de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- O presente instrumento terá vigência de 12(doze), até o limite de 60 (sessenta) meses caso seja aditado e/ou prorrogado, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;



5  
Gestão de Serviços de Apoio Administrativo  
L.O. 10.240/2001  
Sup. Curitiba/PR

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de agosto 2012.

  
José Claudio Romero  
Coordenação Executiva

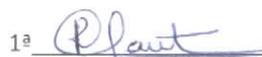
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

  
Marcelo de Oliveira Matias  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
CONTRATADA

  
Gasball Arm. e Distribuidora Ltda  
Kelps Alessandro de Pádua  
Gerente de Unidade

Testemunhas:

1ª   
Nome: Robson Alves dos Santos  
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO  
CPF/MF: 767.567.181-34

2ª   
Nome: Loedson Mendes Araújo  
RG/CI: 372 162 SSP-TO  
CPF/MF: 848 058 381-91

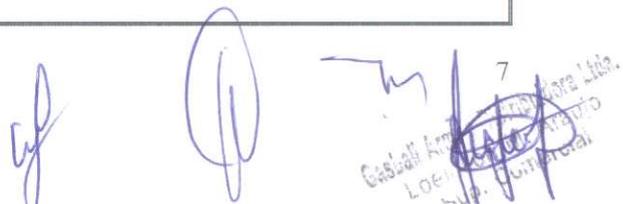
### Anexo 1

#### Termo de Referência

<b>OBJETO:</b>
Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de GLP do Hospital Alberto Rassi - HGG pelo período estimado de 12 (doze) meses/ano, até o limite de 60(sessenta) meses, incluindo a estruturação física, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Descrição
01	Kg	135.360 <small>(FORNECIDO DE FORMA PARCELADA)</small>	<b>Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP Granel</b>  Incluso: Frete, Estruturação Física e fornecimento de equipamentos sob comodato.

<b>INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:</b>
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>1</b> - Local de fornecimento: Hospital Alberto Rassi – HGG, Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;</p> <p><b>2</b> - Estruturação Física: Tendo em vista que encontra-se em fase de transição a alimentação das caldeiras que atendem ao Hospital Alberto Rassi – HGG, nas quais deixarão de ser abastecidas com óleo diesel e passarão a ser alimentadas por GLP, a empresa contratada para realizar o fornecimento deste deverá realizar a estruturação física da Unidade, visando viabilizar o fornecimento do gás. A contratada deverá arcar com todos os custos da estruturação física, incluindo tubulações, tanques, válvulas, estruturação civil e elétrica, dentre outros, sendo que os equipamentos ficarão sob comodato pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme:</p> <p><b>2.1 – Estruturação Física:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CONSTRUÇÃO DA CENTRAL(obras civis);</li> <li>• SERVIÇOS DE RETIRADA DO TANQUE DE DIESEL UTILIZADO ATUALMENTE, E ALOCAÇÃO EM ÁREA DISPONIBILIZADA PELA IDTECH DENTRO DO HGG;</li> <li>• INSTALAÇÃO DA CENTRAL;</li> <li>• INSTALAÇÃO DE TODA REDE, ATÉ AOS PONTOS DE CONSUMO;</li> <li>• FORNECIMENTO DE 1 QUEIMADOR PARA A CALDEIRA;</li> <li>• INSTALAÇÃO DO QUEIMADOR;</li> <li>• TREINAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES</li> <li>• PROJETO E APROVAÇÕES;</li> <li>• ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (FORNECIDO ANUALMENTE), DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO CREA;</li> <li>• FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE CERCADO/ISOLAMENTO DA ÁREA DOS TANQUES COM ALTURA DE NO MÍNIMO 1,8M, CONFORME PROJETOS/CROQUIS INICIAIS CONSTANTES NO <b>ANEXO 2</b>;</li> <li>• ATERRAMENTO;</li> <li>• ISO 9001 – PARA INSTALAÇÕES E ABASTECIMENTO;</li> <li>• SEGURO DAS INSTALAÇÕES;</li> <li>• ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CENTRAL DE GLP, 24h POR DIA;</li> <li>• TESTE DE ESTANQUEIDADE.</li> </ul> <p><b>2.2 – Itens sob comodato:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 TANQUES VERTICAIS de 500 (com disponibilidade para compra ao final do contrato);</li> <li>• 1 PULMÃO;</li> </ul>



- 1 VAPORIZADOR DE 240Kg/h;
- EXTINTORES DE INCÊNDIO(conforme norma vigente).

2.3 - Após o primeiro ano de vigência contratual e, caso o mesmo seja renovado, a FORNECEDORA deverá reavaliar o dimensionamento original da central de armazenamento do GLP, podendo retirar, substituir ou incluir novos equipamentos, com prévia anuência por parte do IDTECH e desde que justificado tecnicamente;

2.4 - O CONTRATANTE poderá reembolsar à CONTRATADA o valor de peças e componentes dos equipamentos que porventura tenham de ser substituídos em decorrência do mau uso dos mesmos pela CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros, no âmbito de vigência do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde;

2.5- Havendo rescisão do Contrato, por quaisquer das partes e motivos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA desmontar e retirar os equipamentos comodatados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da rescisão, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévia anuência desta;

2.6- A CONTRATANTE poderá solicitar de imediato os serviços de assistência Técnica da CONTRATADA toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações comodatadas;

2.7- A CONTRATANTE, por motivos de segurança dos bens comodatados, se obriga a não lhes acrescentar qualquer outro equipamento ou deslocar os mesmos, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA;

2.7- Igualmente, pelo mesmo motivo acima citado, a CONTRATANTE se obriga a não modificar as regulagens executadas pela CONTRATADA nos equipamentos e instalações que compõem a central de armazenamento de GLP, objeto deste contrato de comodato;

2.8- A Contratada deverá realizar toda estruturação física no prazo máximo de 20 (vinte) dias após autorização por parte do IDTECH, sendo que a instalação dos tanques e conseqüente abastecimento de GLP deverá ocorrer em sintonia com o fornecimento da Caldeira movida a GLP em processo de aquisição por parte deste IDTECH.

3 - Vigência do Contrato: 12 meses/ano, até o limite de 60(sessenta) meses;

4 - O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo revendedor/fornecedor;

4.1 - Os valores do GLP serão fixos ao longo do período de 12 (doze) meses, salvo quando os casos em que o Governo Federal, a Petrobrás, ou outro órgão competente aumentar o preço do GLP. Tal aumento deverá ser devidamente comprovado, documentalmente, e deverá ser preiteado junto ao IDTECH com antecedência necessária. Considerando o disposto na Lei nº 9.478, de 06/08/97, que poderá mudar a estrutura de distribuição de derivados de petróleo, implicando na alteração dos custos de matéria-prima e dos demais componentes de preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição de preços não previstos nesta data, acarretando, portanto, modificação na sua estrutura, a contratada poderá vir a repassar essas alterações ao preço final ora pactuado, na proporção de sua efetiva participação. O preço do GLP poderá ser reajustado quando houver majoração e/ou incidência de novo tributo, na forma da legislação vigente;

4.2 - A cada 12 (doze) meses de contrato a CONTRATANTE poderá apresentar à CONTRATADA proposta por escrito de fornecedores idôneos, de porte e estrutura similares à da contratada e igualmente reconhecidamente estabelecidos no mercado de GLP, que se idênticas de abastecimento, no mesmo segmento utilizado pela COMPRADORA, por preço inferior ao que estiver sendo praticado, à época, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, salvo se a CONTRATADA concordar em adotar as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor mais vantajoso e desde que estas não estejam em desacordo com a legislação vigente;

4.3- Toda a estruturação física ficará à disposição no Hospital Alberto Rassi – HGG, independentemente da Instituição gestora da Unidade, devendo a assumência de todas as obrigações à cargo desta e mediante acordo a ser firmado entre as partes.

5 - O faturamento será mensal, tendo o IDTECH o prazo de pagamento de até 10 dias após fechamento da fatura e respectivo protocolo da Nota Fiscal / Boleto Bancário;

6 - A entrega/execução do objeto se dará conforme demanda e necessidade deste Instituto, conforme condições e especificações aqui constantes;

**7 - Observações complementares / Obrigações da Contratada:**

- Instalar, estritamente dentro das normas ABNT, em regime de comodato, a central para Fornecimento de Gás LP granel onde a contratante solicitar o fornecimento deste produto;
- Obedecer a legislação vigente, sobretudo as NBR's e a **Norma Técnica nº. 28/2008 – Manipulação, Armazenamento, Comercialização e Utilização de Gás liquefeito de Petróleo – GLP** do Comando de Defesa Civil - Departamento de Orientação Contra Incêndio e Pânico;
- Realizar o treinamento sobre a utilização do Gás LP;
- Processo contínuo de pós-venda acompanhado por profissionais específicos, incluindo assistência técnica

18  
Gestão de Serviços e Recursos Humanos  
Lôc. Sup. Comercial

permanente, 24 horas por dia;

- Em termos de medição do produto Gás LP, com vista ao faturamento, a Contratada disponibilizará caminhões autotanques dotados de medidores mássicos e certificados que garantem total confiabilidade do volume de Gás LP fornecido;
- Os equipamentos previstos contarão com medidores de nível de Gás LP percentuais magnéticos (nos taques).
- As Centrais de Fornecimento Gás LP a Granel deverão ser providas dos equipamentos de segurança e operação previstos nas Normas vigentes; Este procedimento tem como foco garantir total segurança em nossas Instalações Granel;
- A Contratada prestará assistência técnica nas instalações, e fará inspeções periódicas em todo sistema, independente de solicitação e sempre que necessário;
- Os projetos mecânicos e a montagem mecânica das Centrais de Gás LP, serão de responsabilidade da Contratada;
- Deverá ser ofertado apólice de seguro contra terceiros;
- Para fornecimento de Gás LP a granel, a contratada deverá lançar mão de sistema de logística que programa as entregas do produto em seus autotanques, conforme consumo e/ou necessidades técnicas da Contratante.

**8 – Estimativa de demanda:**

	Período	Consumo Estimado / hora	Consumo Estimado / dia	Consumo Estimado / Mês	Consumo Estimado / Ano
Pico de Consumo	8h	37Kg/h	296 Kg	8.880 Kg	106.560
Consumo Normal	16h	5Kg/h	80 Kg	2.400 Kg	28.800
<b>Total</b>	24h	<b>Total</b>	<b>376 Kg</b>	<b>11.280 Kg</b>	<b>135.360</b>

**Nota:** A demanda acima é MERAMENTE estimativa e não caracteriza obrigatoriedade de consumo, que se dará conforme demanda.

Goiânia/GO, 01 de agosto 2012.



**José Claudio Romero**  
 Coordenação Executiva

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**



**Marcelo de Oliveira Matias**  
 ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

**Gasball Arm. e Distribuidora Ltda**  
 Kelps Alessandro de Pádua  
 Gerente de Unidade

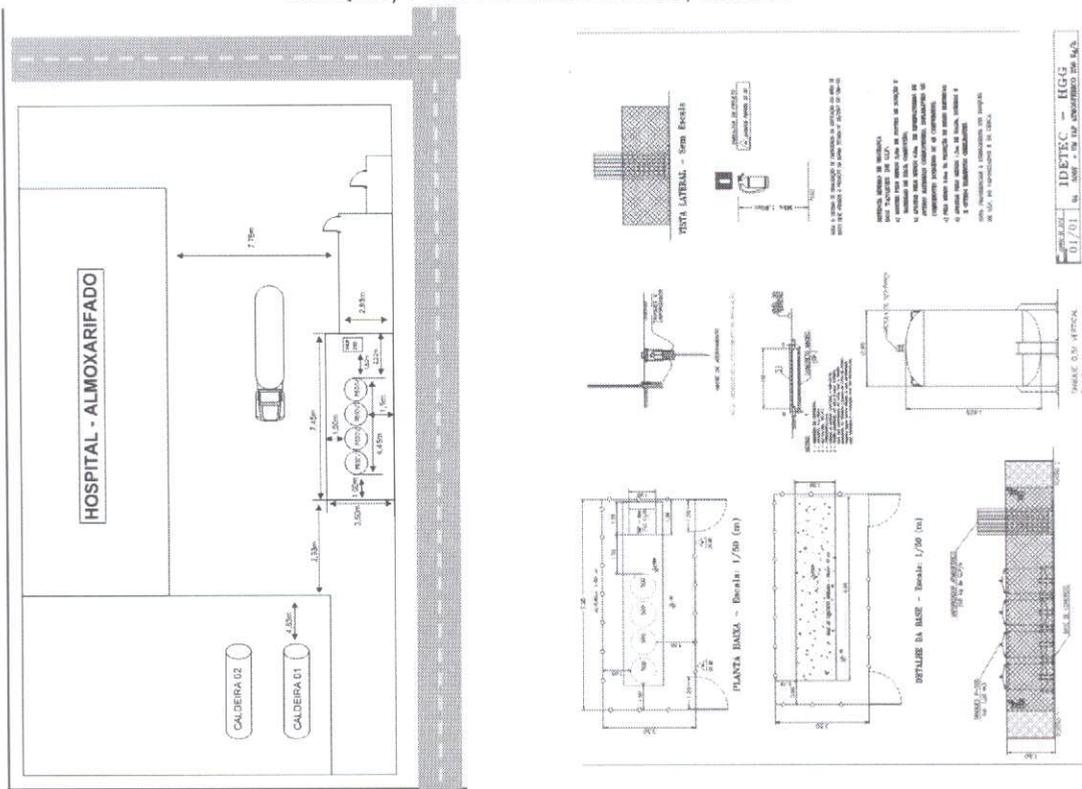
**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

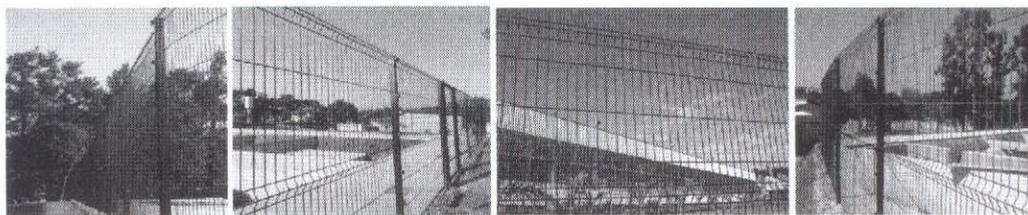
1ª   
 Nome: **Robson Alves dos Santos**  
 RG/CI: **2.249.124 SSP/GO**  
 CPF/MF: **767.567.181-34**

2ª   
 Nome: **Joelson Mendes Mayp**  
 RG/CI: **372.162 SSP/GO**  
 CPF/MF: **848.058.381-91**

**ANEXO 2**  
 CROQUIS / PROJETOS ILUSTRATIVOS / INICIAIS



Modelo de Tela / Gradil a ser utilizado para isolamento da área



(aprox. 1,8m de altura)

Goiânia/GO, 01 de agosto 2012.

*[Signature]*  
**José Claudio Romero**  
 Coordenação Executiva

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

*[Signature]*  
**Marcelo de Oliveira Matias**

ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA** *Kelps Alessandro de Pádua*  
 CONTRATADA Gerente de Unidade

Testemunhas:

1ª *[Signature]*  
 Nome: Robson Alves dos Santos  
 RG/CI: 2.249.124 SSP/GO  
 CPF/MF: 767.567.181-34

2ª *[Signature]*  
 Nome: Waldson Medeiros  
 RG/CI: 392.162 SSP/GO  
 CPF/MF: 548.058.381-91